

Licenciado Francisco José Moreira Navalho — Delegação Regional de Reinserção do Centro; Licenciada Ana Paula Velasco Pernes Marques Silva Barbosa Carvalho — Delegação Regional do Sul e Ilhas;

Licenciado José Manuel Martins Gomes — Núcleo de Apoio Técnico do Norte;

Mestre Maria Esmeralda Brito Pereira Coelho — Núcleo de Apoio Técnico do Centro;

Licenciada Ana Cristina Gonçalves Ilhéu — Núcleo de Apoio Técnico de Lisboa;

Licenciada Isa Maria Correia Seródio Gomes — Núcleo de Apoio Técnico do Sul; Licenciado António Samuel Correia Freitas — Núcleo de Apoio Técnico da Madeira; Licenciado Nuno Manuel Matias Silva Ferreira — Núcleo de Apoio Técnico dos Açores. 3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de fevereiro de 2019, ficando deste modo ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

6 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Rómulo Mateus*.

312134807

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3113/2019

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), os reitores ou os presidentes das instituições de ensino superior são eleitos pelos respetivos conselhos gerais, nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto no respetivo regulamento eleitoral;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao ministro da tutela homologar a eleição dos presidentes das instituições de ensino superior públicas;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como nos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril;

Considerando que o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Tomar, em reunião de 20 de fevereiro de 2019, procedeu à eleição do Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Tomar, João Paulo Pereira de Freitas Coroado, o qual recolheu a maioria absoluta dos votos do número estatutário dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, exigida para a eleição de presidente do referido instituto politécnico, de acordo com as respetivas normas estatutárias e regulamentares;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral da Educação e Ciência no sentido de que, face aos elementos constantes do respetivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei, nos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar e no respetivo Regulamento Eleitoral, para a homologação da referida eleição;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 6 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, homologo a eleição para Presidente do Instituto Politécnico de Tomar do Professor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.

8 de março de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

312135188

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 3114/2019

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, publica-se o contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a Federação Académica do Desporto Universitário, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

12 de março de 2019. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

Desenvolvimento desportivo no ensino superior — Contrato-programa entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a Federação Académica do Desporto Universitário.

(fevereiro de 2019)

Entre:

A Direção Geral do Ensino Superior (DGES) representada pelo respetivo Diretor-Geral, Professor Doutor João Queiroz, adiante designado Primeiro Outorgante; e

A Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) representada pelo seu Presidente, Daniel Monteiro, adiante designada Segundo Outorgante;

Considerando que:

a) O Segundo Outorgante é uma federação multidportiva dotada de utilidade pública e utilidade pública desportiva, que tem como missão organizar o desporto universitário português em toda a sua dimensão: desportiva, educativa e social;

b) O trabalho que tem vindo a ser desenvolvido por esta federação, quer a nível nacional quer internacional, tem permitido evidentes progressos e resultados ao nível da participação desportiva e organização de atividades;

c) O desenvolvimento do desporto no ensino superior tem uma relevante importância estratégica, integrado no projeto socioeducativo do ensino superior;

d) O desporto no ensino superior deve ser apoiado, dinamizado e fomentado, nas suas diferentes dimensões, nomeadamente nos projetos que promovam o aumento da prática desportiva e a dignificação do estatuto de estudante-atleta;

e) Os Outorgantes acordaram na necessidade de manter, no âmbito do presente contrato-programa, uma parte fixa e uma outra variável, contratualizada mediante o alcance de objetivos;

f) Os Outorgantes acordaram que a comparticipação para a participação nas Universiadas deverá ser anual, permitindo uma gestão consistente, por programada antecipadamente, dos custos associados.

Considerando a Resolução da Assembleia da República n.º 112/2016, aprovada em 13 de maio.

Considerando o estabelecido nos artigos 28.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro.

Observado o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do artigo 42.º, n.º 1 do artigo 45.º, ambos da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, sucessivamente alterada, que aprova a Lei de Enquadramento Orçamental, e o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, sucessivamente alterado, que aprova o Regime de Administração Financeira do Estado, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição ao Segundo Outorgante de comparticipações financeiras destinadas a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo no Ensino Superior.

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato-programa

O contrato-programa vigora entre a data da sua publicação no *Diário da República* e 31 de dezembro de 2019.

Cláusula terceira

Afetação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira fixa a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, para o ano 2019, é de 285.000,00 € (duzentos e oitenta e cinco mil euros), repartidos da seguinte forma:

a) 220.000,00 € (duzentos e vinte mil euros) para a execução do projeto de “Atividades Regulares”;

b) 5.000,00 € (cinco mil euros) para a execução do projeto de “Participações Internacionais”;

c) 30.000,00€ (trinta mil euros) para a execução do projeto de “Concessão de subsídios extraordinários às Academias de Lisboa e Porto”, tendo em vista o apoio à organização dos Campeonatos Regionais Universitários de Lisboa e Porto;

d) 5.000,00€ (cinco mil euros) para a execução do projeto de “Formação de Recursos Humanos”;

e) 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) para segundo apoio à participação de uma delegação portuguesa nas Universíadas de 2019.

2 — A comparticipação financeira variável a prestar ao Segundo Outorgante para o ano 2019 é de 10.000,00€ (dez mil euros), verificado que o número de praticantes inseridos no Programa de Desporto para Todos/Promoção da Prática Desportiva no Ensino Superior atinja os 8.000 (oito mil).

3 — Relativamente às verbas referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1, cabe ao Segundo Outorgante definir os apoios financeiros a atribuir às Associações Académicas e/ou de Estudantes suas filiadas, referentes ao desenvolvimento e organização de atividades, de acordo com o regulamento e critérios aprovados pelo Segundo Outorgante, fixando, para o efeito, os montantes a serem satisfeitos por força da verba devidamente referenciada no orçamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a verba referida na alínea a) do n.º 1, relativa ao projeto de atividades regulares, deverá ser prioritariamente aplicada:

4.1 — Na organização dos Campeonatos Nacionais Universitários (CNU);

4.2 — Na concretização dos seguintes objetivos:

a) Organização de projetos e atividades no quadro do projeto de promoção e aumento da prática desportiva, nomeadamente na vertente recreativa e informal;

b) Inserção Programa de Desporto para todos/Promoção da Prática Desportiva no Ensino Superior de um número de praticantes igual a 8.000.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a verba referida em c) do n.º 1 deverá ser sujeita à celebração de contratos-programa nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e nele deverá constar a concretização de objetivos e metas relacionados com o aumento da prática desportiva e de atividades desenvolvidas, como critério de atribuição de verbas.

6 — A comparticipação financeira prevista na alínea d) do n.º 1 será afeta à execução do projeto de formação de recursos humanos referido naquela alínea, custeando, designadamente, os cursos ou ações de formação para dirigentes e técnicos do Desporto no Ensino Superior.

7 — A comparticipação financeira prevista na alínea b) do n.º 1 será afeta à execução do projeto de atividades referido naquela alínea, custeando, designadamente, a participação de atletas e, apenas quando exigido, o apoio técnico à participação nacional, em competições universitárias internacionais sob a égide da Federação Internacional do Desporto Universitário (FISU) ou da Associação Europeia do Desporto Universitário (EUSA), bem como a organização de competições universitárias internacionais e a representação do Segundo Outorgante junto dos organismos internacionais do desporto universitário.

8 — A aplicação das verbas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 será feita tendo em conta o orçamento elaborado de acordo com o Plano de Atividades da FADU para 2019.

9 — O Segundo Outorgante pode proceder à reafetação das verbas inscritas no n.º 1, até 10 % do montante total da comparticipação financeira, mediante comunicação formal ao Primeiro Outorgante.

10 — Caso a alteração às verbas previstas no n.º 1 ultrapasse o limite fixado no número anterior, a mesma carece de autorização do Primeiro Outorgante com base em proposta fundamentada a apresentar pelo Segundo Outorgante.

11 — A comparticipação financeira referida tem cabimento no Orçamento da Direção-Geral do Ensino Superior — Atividade 193, rubrica D.04.07.01.B0.00.

Cláusula quarta

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação prevista no n.º 1 da cláusula anterior é disponibilizada durante o ano de 2019, de acordo com as disponibilidades financeiras e de tesouraria da Direção-Geral do Ensino Superior.

2 — A comparticipação prevista no n.º 2 da cláusula anterior é disponibilizada após o final da época desportiva 2018/2019 e comunicação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante da informação constante da plataforma oficial do Segundo Outorgante e das plataformas ou bases de dados dos clubes filiados no Segundo Outorgante.

3 — A comparticipação referida na alínea d) do n.º 1 da cláusula anterior, para Formação de Recursos Humanos, será justificada até 30 dias após a realização do(s) programa(s) de formação, devendo o(s)

relatório(s) ser instruído(s) com os documentos comprovativos das despesas suportadas por força daquela comparticipação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respetivos conteúdos.

Cláusula quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo, bem como assegurar a preparação e participação das representações nacionais, no respeito pela promoção do desporto no ensino superior e do princípio da coesão e continuidade territorial;

b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

c) Dar cumprimento ao Plano de Atividades e Orçamento, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;

d) Entregar, até 30 de abril de 2020, o Relatório Anual e Conta de Gerência de 2019, com o parecer do Conselho Fiscal e cópia da ata de aprovação pela Assembleia-Geral do Segundo Outorgante, incluindo as demonstrações financeiras previstas na legislação, devendo o mesmo incidir sobre os aspetos assinalados no Plano de Atividades de 2019 e ser acompanhado de elementos que certifiquem a efetiva realização das atividades e incluir uma referência expressa à execução do contrato-programa, tal como previsto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

e) Entregar, até 30 de novembro de 2019, o Plano de Atividades e Orçamento para 2020, caso pretenda celebrar o Contrato-Programa para esse ano;

f) Entregar, até 31 de dezembro de 2019, um relatório desportivo sobre a execução da atividade desportiva desse ano;

g) Entregar, até 31 de dezembro de 2019, um relatório sobre a execução das verbas associadas à atividade prevista na alínea e) do n.º 1 da cláusula terceira;

h) Fazer constar em todos os suportes documentais e material de divulgação das atividades do Segundo Outorgante, o logótipo do Primeiro Outorgante, conforme regras definidas por este.

Cláusula sexta

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Verificar o exato cumprimento do Plano de Atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

b) Efetuar o pagamento da comparticipação financeira tal como estipula a cláusula 4.ª do presente contrato-programa, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula sétima

Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante

1 — O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do Segundo Outorgante:

a) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o Primeiro Outorgante;

b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto na cláusula 5.ª por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à Direção-Geral do Ensino Superior o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente contrato-programa.

3 — O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a restituição ao Primeiro Outorgante dos montantes indevidamente aplicados, bem como os não aplicados e já recebidos.

Cláusula oitava

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respetivamente, nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula nona

Disposições Finais

1 — As entidades beneficiárias de participações ao abrigo do presente programa de desenvolvimento desportivo no ensino superior podem ser objeto de ações inspetivas conforme estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

4 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.)

Assinado em Lisboa, em 26 de fevereiro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

26 de fevereiro de 2019. — Pela Direção-Geral do Ensino Superior, o Diretor-Geral, *João Queiroz*. — Pela Federação Académica do Desporto Universitário, o Presidente, *Daniel Monteiro*.

312135341

EDUCAÇÃO**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes, Vila Franca de Xira****Aviso n.º 4808/2019**

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública lista unitária de ordenação final dos candidatos ao Procedimento concursal comum para o preenchimento de 8 postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Lista Homologada de Ordenação Final — Procedimento Concursal no âmbito do PREVPAP

	Nome do Candidato	Avaliação Final
1	Sandra Maria Paulino Simões da Silva	18,20
2	Elizabete Sarreira Alves	18,15
3	Sónia Teresa Lopes Martins Pires	17,85
4	Maria Alice Pereira Carlos Constantino	17,05
5	Ana Maria Sabença de Freitas Moura	16,70
6	Elsa Alexandra da Silva Machão Gato	16,30
7	Maria dos Prazeres Pereira Leitão	16,25
8	Paula Cristina Ferreira Rocha	16,20

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nos serviços administrativos e foi disponibilizada na página eletrónica do agrupamento.

26 de fevereiro de 2019. — A Diretora, *Isabel Maria Alves Estevinha*.
312132888

Escola Secundária Alves Martins, Viseu**Aviso n.º 4809/2019**

Nos termos do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente, desta escola, nos Serviços Administrativos e Sala dos Assistentes Operacionais, reportada a 31 de dezembro de 2018.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República*, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo.

12 de março de 2019. — O Diretor, *Adelino Manuel M. L. Azevedo Pinto*.

312135147

Despacho n.º 3115/2019

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 71/2018 (LOE), de 31 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias do assistente operacional Augusto Jorge de Jesus Pereira para o exercício de funções de Encarregado de Pessoal, nesta escola, de 01 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

13 de março de 2019. — O Diretor, *Adelino Manuel M. L. Azevedo Pinto*.

312137537

Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, Almada**Aviso n.º 4810/2019****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, de grau 1.**

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade de 06/12/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-B/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 novembro de 2017 no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do despacho de 28/02/2019, da Senhora Diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2018/2019.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, sita na Rua Ramiro Ferrão, 2809-011 Almada.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional de grau 1, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;